



TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14/133/21, de 1º de abril de 2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no Procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais Vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que Estas especificações e condições visam esclarecer a aquisição de Bens diversos moveis e equipamentos permanentes, visando o Objeto dentro dos padrões exigidos.

1- DO OBJETO

1.7 O Presente Termo De Referência Tem Por Objeto Solicitar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RESTAURAÇÃO/REFABRICAÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES SOLTEIRO HOSPITALAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90X190 CM, PERTENCENTES AO HOSPITAL GERAL DR. BRÍCIO DE CASTRO DOURADO, CONTEMPLANDO SUBSTITUIÇÃO TOTAL DAS CAPAS HOSPITALARES IMPERMEÁVEIS, RECUPERAÇÃO DE ACABAMENTO, COSTURAS, FECHAMENTO, HIGIENIZAÇÃO E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO DOS COLCHÕES, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.
Cidade De São Francisco Mg. Conforme Especificações Constantes Do Termo De Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se A presente contratação se faz necessária diante da existência de diversos colchões hospitalares pertencentes à unidade hospitalar que apresentam desgaste significativo exclusivamente em suas capas externas impermeáveis, ocasionado pelo uso contínuo, rotinas frequentes de higienização hospitalar, movimentação diária de pacientes e desgaste natural decorrente da utilização constante nos leitos assistenciais.

Importante destacar que grande parte dos colchões atualmente existentes no hospital possui estrutura interna e estofamento em condições adequadas de utilização, preservando suas características funcionais de conforto, densidade e suporte, não havendo comprometimento estrutural que justifique o descarte integral dos materiais.

Dessa forma, verifica-se que o problema apresentado se concentra predominantemente nas capas hospitalares, as quais encontram-se desgastadas, rasgadas, ressecadas, descosturadas ou com perda de impermeabilidade, comprometendo as condições adequadas de assepsia, higienização, segurança e utilização hospitalar.

Nesse contexto, a restauração/refabricação mediante substituição das capas hospitalares apresenta-se como solução mais econômica, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando que a aquisição de colchões novos possui custo médio estimado entre R\$ 180,00 e R\$ 300,00 por unidade, enquanto a reforma dos colchões existentes possui custo significativamente inferior, permitindo o reaproveitamento da estrutura interna ainda preservada.

A adoção da reforma proporciona economicidade aos cofres públicos, redução de desperdício de materiais, melhor aproveitamento do patrimônio existente e manutenção das condições necessárias de funcionamento dos leitos hospitalares, sem prejuízo à qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Além do aspecto econômico, a contratação visa assegurar condições adequadas de conforto, higiene, segurança e controle sanitário, indispensáveis no ambiente hospitalar, evitando a utilização de colchões com capas danificadas que possam comprometer os processos de limpeza, desinfecção e prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

Assim, considerando a necessidade contínua de manutenção dos leitos hospitalares em perfeitas condições de uso, bem como os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e preservação do patrimônio público, justifica-se plenamente a presente contratação.



3 – DA ENTREGA

3.1 – Após finalizar o serviço, deverão ser entregues nas dependências do **Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado**, situado em Avenida Dom Pedro de Alcântara, n.626, Centro, São Francisco, Minas Gerais.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega deverá ser em conformidades com a solicitação e a necessidade

5 – FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTAS

5.1 – Será considerado o preço unitário para o julgamento das propostas, observando a regra do menor preço unitário

5.2 – TABELA DE REFERÊNCIA

MATERIAL	QUANT
REFORMA (RESTAURAÇÃO/ REFABRICAÇÃO) DE COLCHÕES HOSPITALARES SOLTEIRO HOSPITALAR (90X 190CM).	20 serv

5.3 – A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER: Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, Modalidade e número da licitação; Especificação do objeto licitado. A proposta deverá conter o valor global e unitário dos itens constantes na tabela de quantitativos do item 5.2;

5.4 VALOR GLOBAL:

5.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Reduzido 496/2026)

5.6- A CONTRATAÇÃO POSSUI COMO OBJETIVOS:

- Restabelecer as condições adequadas de utilização dos colchões hospitalares;
- Garantir melhores condições de higiene, impermeabilidade e assepsia;
- Proporcionar maior conforto e segurança aos pacientes;
- Preservar o patrimônio público mediante reaproveitamento dos colchões com estrutura preservada;
- Reduzir custos administrativos em comparação à aquisição integral de novos colchões;
- Garantir a continuidade regular dos serviços assistenciais da unidade hospitalar.

5.7- OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR, NO MÍNIMO:

- Retirada da capa antiga danificada;
- Confeção e instalação de nova capa hospitalar impermeável;
- Utilização de material resistente, lavável e apropriado para ambiente hospitalar;
- Fechamento em costura reforçada;
- Acabamento sem falhas, rasgos ou imperfeições;
- Higienização do colchão antes da reinstalação da nova capa;
- Revisão geral das condições do colchão;
- Recuperação estética e funcional do material;
- Entrega dos colchões em perfeitas condições de uso.

5.8- AS CAPAS DEVERÃO POSSUIR:

- Material impermeável;
- Resistência a produtos químicos e limpeza hospitalar;
- Fácil higienização;
- Costura reforçada;
- Resistência a rasgos e desgaste contínuo;
- Compatibilidade com colchões hospitalares padrão solteiro 90x190 cm;
- Acabamento apropriado para utilização hospitalar.

Andréa Vieira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO - MG



5.9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.9.1 O licitante, melhor classificado, deverá apresentar:

- a) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da Empresa licitante.
- b) Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os bens de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O (s) atestado(s) deve (m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

6- FORMA DE PAGAMENTO:

6.1- O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.

6.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.

6.3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.4- A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

6.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete ao Fornecedor:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 20 (Vinte) dias fixados neste Termo de Referência, o objeto entregue com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega do objeto contratado;

7.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;

7.1.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

7.1.10. Executar os serviços com qualidade e segurança;

- Utilizar materiais novos e adequados ao ambiente hospitalar;
- Substituir imediatamente qualquer serviço executado em desacordo;
- Responsabilizar-se pelo transporte, retirada e entrega dos colchões, se necessário;
- Garantir mão de obra especializada;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- Responsabilizar-se por danos causados aos colchões durante a execução dos serviços.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Art.127. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2º exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

d) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o Retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

São Francisco - MG, 29 de maio de 2026.

Andressa Vieira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO - MG

Andressa Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde